



MESTRADO

Solos e Nutrição de Plantas

UFPI - BOM JESUS - PI

**NORMAS CREDENCIAMENTO E
DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES**

**BOM JESUS, PI
2011**



NORMAS CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES

Complementando o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Agronomia – Mestrado em Solos e Nutrição de Plantas do CPCE/UFPI este documento apresenta normas para Credenciamento e Descredenciamento de Docentes, no âmbito do Programa. Neste sentido, o Colegiado do Programa no uso de suas atribuições, resolve:

CAPÍTULO I:

ASPECTOS GERAIS

Art. 1º: Para efetivo da avaliação da pós-graduação nacional realizada pela Capes, o Programa de Pós-Graduação em Agronomia – Mestrado em Solos e Nutrição de Plantas tem seu corpo docente constituído por três categorias de docentes, a saber: docentes permanentes, docentes colaboradores e docentes visitantes.

Art. 2º: O processo de credenciamento e descredenciamento será conduzido pelo Colegiado do Programa de acordo com informações contidas no currículo Lattes, cuja responsabilidade, quanto a sua atualização, é do próprio docente.

CAPÍTULO II:

CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DOS DOCENTES

Art. 3º: Os docentes credenciados como permanentes devem obedecer aos seguintes requisitos:

I - ter título de doutor ou equivalente;

II - ser orientador de dissertação de mestrado;

III - apresentar no triênio anterior ao ano vigente no mínimo produção em periódicos Qualis/Capes à razão de 0,7 publicações equivalentes A1 por ano.

IV - ter no triênio anterior ao ano vigente, pelo menos dois trabalhos apresentados e publicados em anais de congressos nacionais ou internacionais da área;

V - ter orientado no triênio anterior ao ano vigente, pelo menos um trabalho de Iniciação Científica, aprovado institucionalmente por instância superior ou por agência de fomento, ou uma monografia de final de curso;

VI - ser enquadrado preferencialmente no regime de 40 horas com dedicação exclusiva;

VII - ministrar pelo menos uma disciplina a cada dois anos na pós-graduação;

§1º: Excepcionalmente, podem ser enquadrados como docentes permanentes também:

I - professores ou pesquisadores aposentados que tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa;

II - docentes ou pesquisadores autorizados, por convênio formal, para atuar como docente do Programa.

Art. 4º: Os docentes enquadrados como colaboradores poderão na avaliação anual, serem enquadrados como permanentes, desde que atendam o Artigo 3º. No entanto, este não poderá permanecer nesta condição mais que três anos consecutivos, do contrário, será automaticamente descredenciado do Programa, salvo a condição na qual o docente seja o único no Programa qualificado para ministrar a disciplina.

Art. 5º: Caso o docente seja descredenciado, as orientações sob sua responsabilidade com planos de trabalho já aprovados pelo Colegiado terão continuidade até a defesa da dissertação ou tese. Nesse caso, o docente descredenciado passa a ser co-orientador e indica um orientador do Programa a ser aprovado pelo Colegiado.

Art. 6º: Para o credenciamento de docentes como co-orientadores de Mestrado, o orientador deverá encaminhar ao Colegiado uma solicitação documentada com justificativa e currículo Lattes do candidato a co-orientador, desde que tenha título de doutor ou equivalente.

Casos não previstos nestas Normas serão deliberados pelo Colegiado.

Bom Jesus, março de 2009



Coordenador do Programa de Pós-graduação em Agronomia
Mestrado em Solos e Nutrição de Plantas - CPCE/UFPI